

Protocolo nº 9994/2015 – PGJ
Processo Administrativo
Assunto: Contratação de empresa de dedetização, desratização e descupinização - Pregão
Eletrônico nº 27/2015 – PGJ
Interessado: Samtal Ltda

P A R E C E R

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos administrativos. Pregão Eletrônico nº 27/2015 – PGJ. Contratação de empresa de dedetização, desratização e descupinização. Recurso administrativo contra decisão do pregoeiro que classificou a proposta da empresa *Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda ME*. Alegação de que a empresa não atende às exigências editalícias por não possuir certificado de regularidade de cadastro técnico federal. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA cadastrado e válido até 22 de outubro de 2015. Parecer pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da decisão do pregoeiro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a análise de recurso interposto pela empresa *Samtal Ltda* contra decisão do pregoeiro que classificou a proposta do *Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda ME* no Pregão Eletrônico nº 27/2015 – PGJ/RN que tem por objeto a contratação de empresa para dedetização, desratização e descupinização.

Em suas razões recursais, alega a recorrente que a empresa classificada não possui o certificado de cadastro emitido pelo IBAMA e que os documentos apresentados foram o comprovante de inscrição e a certidão negativa de débito com o órgão (fls. 432/433).

Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, a empresa *Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda ME* foi notificada a apresentar

contrarrazões, o que fez, aduzindo que “o certificado de regularidade é válido, que foi entregue através de anexo, e sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica.” (fl. 439).

Em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, o pregoeiro decidiu conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, opinando pela manutenção do ato recorrido, ou seja, pela classificação da proposta de preços da empresa *Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda ME*, tendo em conta que a unidade demandante informou que a licitante atendeu às exigências editalícias e que o certificado de regularidade junto ao IBAMA, por ela apresentado, teve sua autenticidade aferida no sítio do órgão de defesa do meio-ambiente (fls. 441/442).

Os autos foram então remetidos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa para fins de análise e pronunciamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

Em princípio, importante observar que a irrisignação da recorrente reside na classificação da proposta da empresa *Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda ME* aduzindo que não foram observadas as exigências do edital no que se refere à apresentação do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.

Em contrarrazões, a empresa recorrida assevera que foram apresentados todos os documentos exigidos (fl. 439).

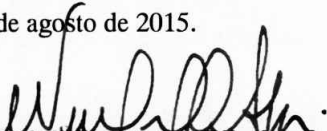
A Comissão Permanente de Licitação, ao analisar o mérito do recurso interposto, esclareceu que “o *Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, ora apresentado pela empresa recorrida, á fl. 343, teve sua autenticidade aferida no sítio do IBAMA. Registre-se, por oportuno, que o pregoeiro realizou diligência junto ao sítio <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>, no módulo consulta pública e constatou que a empresa Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda ME está devidamente cadastrada sob o nº 5196332, com o Certificado de Regularidade válido até 22 de outubro de 2015, conforme se constata à fl. 437.*” (fl. 442).

Pelos fundamentos apresentados, esta Coordenadoria Jurídica Administrativa entende que deve ser mantida a decisão que classificou a empresa recorrida na licitação sob análise.

III – CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, opina esta Coordenadoria Jurídica pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa *Samtal Ltda* e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão do pregoeiro que classificou a proposta da empresa *Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda ME*.

Natal/RN, 25 de agosto de 2015.


Wendell Beethoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

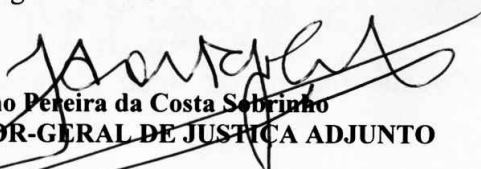
Protocolo nº 9994/2015 – PGJ
Processo Administrativo
Assunto: Contratação de empresa de dedetização, desratização e descupinização - Pregão
Eletrônico nº 27/2015 – PGJ
Interessado: Samtal Ltda

DESPACHO

Aprovo e adoto o parecer.

À Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Natal/RN, 25 de agosto de 2015.

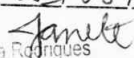

Jovino Pereira da Costa Sobrinho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa deste Processo à(s) CPL

contendo 02 volume(s) com 445 folha(s)
numerada(s) e rubricada(s).

PGJA/RN em Natal, 25 08, 15


Janete Cristina Rodrigues
Técnico da Procuradoria Pública / RN
Mat. 170.871-2

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO

Nesta data, faço recebimento nesta Comissão

Permanente de Licitação do Processo Administrativo

nº 9994/2015, contendo 2 volume(s)

com 445 folha(s) numeradas e rubricadas

Natal (RN), 26 08 2015 às 8:28h